PROJETO DE LEI Nº. 090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta o inciso XXII ao artigo 1º. da Lei Municipal n°. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXII ao art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, o qual vigorará com a seguinte redação:

I. Passam a fazer parte do perímetro urbano da cidade de Constantina as quatro áreas de expansão localizadas no Bairro das Comunicações, já inseridas na Lei Municipal nº 3.785, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a expansão urbana do Município de Constantina/RS, e dá outras providencias.

a. **Área 01 - Incluída na Zona 209 (Zona Mista Residencial e Comercial):** Inicia-se a descrição deste perímetro da área localizada, no lado esquerdo de quem segue do trevo da RS143 pela estrada de acesso a cidade de Engenho Velho-RS no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -52°59'12.647" , Latitude -27°43'36.297"); deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 52°47' e 42,20 m até o vértice **2**, (Longitude: -52°59'11.420" , Latitude -27°43'35.468"); 73°26' e 96,02 m até o vértice **3**, (Longitude: -52°59'08.060" , Latitude -27°43'34.579"); 107°50' e 36,49 m até o vértice **4**, (Longitude: -52°59'06.792" , Latitude -27°43'34.942"); 93°27' e 54,61 m até o vértice **5**, (Longitude: -52°59'04.802" , Latitude -27°43'35.049"); 53°59' e 71,89 m até o vértice **6**, (Longitude: -52°59'02.679" , Latitude -27°43'33.676"); 67°26' e 69,34 m até o vértice **7**, (Longitude: -52°59'00.341" , Latitude -27°43'32.812"); 106°11' e 44,70 m até o vértice **8**, (Longitude: -52°58'58.774" , Latitude -27°43'33.217"); 118°56' e 76,72 m até o vértice **9**, (Longitude: -52°58'56.323" , Latitude -27°43'34.423"); 92°02' e 64,16 m até o vértice **10**, (Longitude: -52°58'53.982" , Latitude -27°43'34.497"); 55°39' e 112,92 m até o vértice **11**, (Longitude: -52°58'50.578" , Latitude -27°43'32.428"); 60°57' e 199,51 m até o vértice **12**, (Longitude: -52°58'44.210" , Latitude -27°43'29.282"); 38°34' e 136,85 m até o vértice **13**, (Longitude: -52°58'41.095" , Latitude -27°43'25.806"); 146°05' e 99,48 m até o vértice **14**, (Longitude: -52°58'39.069" , Latitude -27°43'28.488"); 239°46' e 267,17 m até o vértice **15**, (Longitude: -52°58'47.496" , Latitude -27°43'32.858"); 240°18' e 212,07 m até o vértice **16**, (Longitude: -52°58'54.222" , Latitude -27°43'36.270"); 250°22' e 136,07 m até o vértice **17**, (Longitude: -52°58'58.901" , Latitude -27°43'37.755"); 256°12' e 202,40 m até o vértice **18**, (Longitude: -52°59'06.077" , Latitude -27°43'39.323"); 353°18' e 13,88 m até o vértice **19**, (Longitude: -52°59'06.136" , Latitude -27°43'38.875"); 254°42' e 101,46 m até o vértice **20**, (Longitude: -52°59'09.709" , Latitude -27°43'39.744"); 321°53'40" e 133,18 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao

Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Fonte: Google Earth, vista da ampliação do perímetro urbano denominada área nº1 no Bairro Das Comunicações

b. **Área 02 - Incluída na Zona 211 (Zona Mista Industrial e Comercial):** Inicia-se a descrição deste perímetro da área localizada, no lado direito de quem segue do trevo da RS143 pela estrada de acesso a cidade de Engenho Velho-RS no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: 52°59'6.076715"W , Latitude 27°43'39.322896"S); deste, segue confrontando com Estrada acesso a Engenho Velho, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°16'48" e 202,40 m até o vértice **2**, (Longitude: 52°58'58.901081"W , Latitude 27°43'37.754930"S); 69°26'36" e 136,07 m até o vértice **3**, (Longitude: 52°58'54.222454"W , Latitude 27°43'36.269677"S); 59°23'40" e 33,10 m até o vértice **4**, (Longitude: 52°58'53.172667"W , Latitude 27°43'35.737203"S); deste, segue confrontando com terras urbanas, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00" e 0,00 m até o vértice **5**, (Longitude: 52°58'51.401493"W , Latitude 27°43'35.880408"S); 99°18'17" e 44,87 m até o vértice **6**, (Longitude: 52°58'49.789354"W , Latitude 27°43'36.139214"S); 115°28'40" e 45,56 m até o vértice **7**, (Longitude: 52°58'48.299752"W , Latitude 27°43'36.797194"S); 146°58'11" e 58,01 m até o vértice **8**, (Longitude: 52°58'47.174216"W , Latitude 27°43'38.393264"S); 180°22'45" e 82,77 m até o vértice **9**, (Longitude: 52°58'47.242804"W , Latitude 27°43'41.081324"S); 117°29'57" e 20,59 m até o vértice **10**, (Longitude: 52°58'46.581727"W , Latitude 27°43'41.399662"S); 47°15'53" e 31,34 m até o vértice **11**, (Longitude: 52°58'45.729070"W , Latitude 27°43'40.720951"S); 124°46'23" e 138,30 m até o vértice **12**, (Longitude: 52°58'41.628830"W , Latitude 27°43'43.342136"S); deste, segue confrontando com terras rurais, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°57'00" e 405,19 m até o vértice **13**, (Longitude: 52°58'54.793575"W , Latitude 27°43'49.343999"S); 177°39'12" e 324,73 m até o vértice **14**, (Longitude: 52°58'54.498965"W , Latitude 27°43'59.889289"S); deste, segue confrontando com Rio Taquaroçu, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°36'55" e 91,74 m até o vértice **15**, (Longitude: 52°58'57.811084"W , Latitude 27°43'59.446837"S); 277°36'55" e 40,30 m até o vértice **16**, (Longitude: 52°58'59.265860"W , Latitude 27°43'59.252493"S); 280°09'59" e 46,29 m até o vértice **17**, (Longitude: 52°59'0.924113"W , Latitude

.

27°43'58.963284"S); 291°43'40" e 65,02 m até o vértice **18**, (Longitude: 52°59'3.114705"W , Latitude 27°43'58.149868"S); 303°32'56" e 33,76 m até o vértice **19**, (Longitude: 52°59'4.130903"W , Latitude 27°43'57.529056"S); 276°22'28" e 27,74 m até o vértice **20**, (Longitude: 52°59'5.135462"W , Latitude 27°43'57.414578"S); deste, segue confrontando com Eixo da RS143, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°00'53" e 11,00 m até o vértice **21**, (Longitude: 52°59'5.045538"W , Latitude 27°43'57.066293"S); 0°00'00" e 35,00 m até o vértice **22**, (Longitude: 52°59'5.024935"W , Latitude 27°43'55.929494"S); 351°24'39" e 56,85 m até o vértice **23**, (Longitude: 52°59'5.301752"W , Latitude 27°43'54.099349"S); 339°54'48" e 46,30 m até o vértice **24**, (Longitude: 52°59'5.856539"W , Latitude 27°43'52.678792"S); deste, segue confrontando com terras urbanas, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°52'23" e 128,81 m até o vértice **25**, (Longitude: 52°59'5.627083"W , Latitude 27°43'48.499527"S); 83°16'33" e 20,92 m até o vértice **26**, (Longitude: 52°59'4.867138"W , Latitude 27°43'48.430835"S); 352°20'12" e 282,33 m até o vértice **1**, (Longitude: 52°59'6.076715"W, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Fonte: Google Earth, vista da ampliação do perímetro urbano denominada da área 2 no Bairro Das Comunicações.

.

c. **Área 03 Incluída na Zona 207 (Zona Residencial Mista 7):** Inicia-se a descrição deste perímetro da área localizada, no lado direito de quem segue do trevo da RS143, pela estrada de acesso a cidade de Engenho Velho-RS, no lado da área nº2 também objeto de expansão urbana, no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: 52°58'44.816004"W , Latitude 27°43'31.467976"S); deste, segue confrontando com terras urbanas, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°19'48" e 28,32 m até o vértice **2**, (Longitude: 52°58'44.183075"W , Latitude 27°43'32.195413"S); 238°15'43" e 36,17 m até o vértice **3**, (Longitude: 52°58'45.317041"W , Latitude 27°43'32.797346"S); 201°20'31" e 64,90 m até o vértice **4**, (Longitude: 52°58'46.214593"W , Latitude 27°43'34.748329"S); 0°00'00" e 0,00 m até o vértice **5**, (Longitude: 52°58'48.461154"W , Latitude 27°43'36.486737"S); 96°25'36" e 63,88 m até o vértice **6**, (Longitude: 52°58'46.148496"W , Latitude 27°43'36.752115"S); 65°27'53" e 28,89 m até o vértice **7**, (Longitude: 52°58'45.182125"W , Latitude 27°43'36.376173"S); 117°49'27" e 19,10 m até o vértice **8**, (Longitude: 52°58'44.570930"W , Latitude 27°43'36.674492"S); 177°48'50" e 33,13 m até o vértice **9**, (Longitude: 52°58'44.544230"W , Latitude 27°43'37.750478"S); 125°36'53" e 54,60 m até o vértice **10**, (Longitude: 52°58'42.942831"W , Latitude 27°43'38.806291"S); 92°50'22" e 58,69 m até o vértice **11**, (Longitude: 52°58'40.804782"W , Latitude 27°43'38.931328"S); 195°26'59" e 54,27 m até o vértice **12**, (Longitude: 52°58'41.363180"W , Latitude 27°43'40.622843"S); 125°54'47" e 71,22 m até o vértice **13**, (Longitude: 52°58'39.282326"W , Latitude 27°43'42.009727"S); deste, segue confrontando com terras rurais, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°32'11" e 76,25 m até o vértice **14**, (Longitude: 52°58'41.628830"W , Latitude 27°43'43.342138"S); deste, segue confrontando com terras urbanas, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°46'24" e 138,30 m até o vértice **15**, (Longitude: 52°58'45.729069"W , Latitude 27°43'40.720950"S); 227°15'53" e 31,34 m até o vértice **16**, (Longitude: 52°58'46.581726"W , Latitude 27°43'41.399663"S); 297°29'57" e 20,59 m até o vértice **17**, (Longitude: 52°58'47.242805"W , Latitude 27°43'41.081323"S); 0°22'45" e 82,77 m até o vértice **18**, (Longitude: 52°58'47.174215"W , Latitude 27°43'38.393264"S); 326°58'11" e 58,01 m até o vértice **19**, (Longitude: 52°58'48.299752"W , Latitude 27°43'36.797195"S); 295°28'40" e 45,56 m até o vértice **20**, (Longitude: 52°58'49.789353"W , Latitude 27°43'36.139214"S); 279°18'17" e 44,87 m até o vértice **21**, (Longitude: 52°58'51.401492"W , Latitude 27°43'35.880407"S); 274°16'11" e 48,72 m até o vértice **22**, (Longitude: 52°58'53.172666"W, Latitude 27°43'35.737202"S); deste, segue confrontando com Estrada acesso a Engenho Velho, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°23'40" e 179,01 m até o vértice **23**, (Longitude: 52°58'47.495515"W , Latitude 27°43'32.857566"S); 58°50'45" e 84,96 m até o vértice **1**, (Longitude: 52°58'44.816004"W , Latitude 27°43'31.467976"S), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

.



Fonte: Google Earth, vista da ampliação do perímetro urbano denominado da área 3 no Bairro Das Comunicações

d. **Área 04 Incluída na Zona 211 (Zona Mista Industrial e Comercial):** Inicia-se a descrição deste perímetro da área localizada, no lado direito de quem segue do trevo da RS143 pela estrada de acesso a cidade de Engenho Velho-RS, no lado da área nº3, também objeto de expansão urbana, no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: 52°58'44.816004"W , Latitude 27°43'31.467976"S); deste, segue confrontando com Estrada acesso a Engenho Velho, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°50'45" e 182,22 m até o vértice **2**, (Longitude: 52°58'39.069045"W , Latitude 27°43'28.487529"S); 64°07'34" e 71,56 m até o vértice **3**, (Longitude: 52°58'36.700510"W , Latitude 27°43'27.506763"S); 58°02'32" e 206,57 m até o vértice **4**, (Longitude: 52°58'30.239536"W , Latitude 27°43'24.046915"S); 65°33'14" e 103,04 m até o vértice **5**, (Longitude: 52°58'26.790898"W , Latitude 27°43'22.710791"S);deste, segue confrontando com terras rurais, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°16'01" e 383,78 m até o vértice **6**, (Longitude: 52°58'28.057186"W , Latitude 27°43'35.126693"S); 234°30'37" e 373,43 m até o vértice **7**, (Longitude: 52°58'39.282326"W , Latitude 27°43'42.009727"S); deste, segue confrontando com terras urbanas, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°54'47" e 71,22 m até o vértice **8**, (Longitude: 52°58'41.363180"W , Latitude 27°43'40.622843"S); 15°26'59" e 54,27 m até o vértice **9**, (Longitude: 52°58'40.804782"W , Latitude 27°43'38.931328"S); 272°50'22" e 58,69 m até o vértice **10**, (Longitude: 52°58'42.942831"W , Latitude 27°43'38.806291"S); 305°36'53" e 54,60 m até o vértice **11**, (Longitude: 52°58'44.544230"W , Latitude 27°43'37.750478"S); 357°48'50" e 33,13 m até o vértice **12**, (Longitude: 52°58'44.570930"W , Latitude 27°43'36.674492"S); 297°49'27" e 19,10 m até o vértice **13**, (Longitude: 52°58'45.182125"W , Latitude 27°43'36.376173"S); 245°27'53" e 28,89 m até o vértice **14**, (Longitude: 52°58'46.148496"W , Latitude 27°43'36.752115"S); 276°25'36" e 63,88 m até o vértice **15**, (Longitude: 52°58'48.461154"W , Latitude 27°43'36.486737"S); 48°04'07" e 81,55 m até o vértice **16**, (Longitude: 52°58'46.214593"W , Latitude 27°43'34.748329"S); 21°20'31" e 64,90

.

m até o vértice **17**, (Longitude: 52°58'45.317041"W , Latitude 27°43'32.797346"S); 58°15'43" e 36,17 m até o vértice **18**, (Longitude: 52°58'44.183075"W , Latitude 27°43'32.195413"S); 321°19'48" e 28,32 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Fonte: Google Earth, vista da ampliação do perímetro urbano denominado da área nº4 no Bairro Das Comunicações.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina em 17 de dezembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 090/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 090/2020, que acrescenta o inciso XXII ao artigo 1º. da Lei Municipal n°. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências.

O Município de Constantina, a partir dos pedidos de moradores do Bairro das Comunicações, iniciou o processo de regularização daquele loteamento que ao longo do tempo foi se formando, onde o parcelamento do solo foi acontecendo de forma indevida, culminando em um aglomerado de pessoas que hoje se encontram sem infraestrutura e melhorias, demanda essa que hoje bate à porta do Município.

Cabe dizer que são pessoas, na sua grande maioria, de baixa renda e os lotes são de metragem inferiores àquelas que podem obter matriculas como rurais.

A partir da demanda trazida pelos moradores cabe ao Município iniciar esse processo de regularização.

O Art. 42-B da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, do Estatuto da Cidade, alterada pela Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, traz algumas exigências para a ampliação do perímetro Urbano, sendo:

I – Nesta ampliação de perímetro urbano não existe restrições à urbanização e nem um trecho sujeito a controle especial de ameaça de desastres naturais, inclusive o perímetro em questão já se encontra dentro da Expansão urbana.

II – As diretrizes são a utilização do sistema viário existente e para implantação de loteamentos, condomínios e desmembramentos, deverão seguir a Lei de Parcelamento de solo nº 3914 de 20 de outubro de 2020. Há também a definição do zoneamento daquela área, sendo que o espaço a ser loteado encontra-se em uma Zona industrial, como é um fato consolidado, ficará como residência apenas esse espaço, hoje ocupado por moradores e que será regularizado como um loteamento social. As limitações serão industriais, não sendo permitido outros loteamentos residenciais.

III - Não temos lei específica que designe o uso e ocupação do solo, o Município conta com legislação que define os zoneamentos.

IV - A área residencial que está sendo proposta a regularização dentro do Bairro das Comunicações será demarcada como área de Interesse Social.

V – O Município seguira e respeitará a Lei de Parcelamento do Solo, no que diz respeito às diretrizes e instrumentos específicos para Proteção ambiental.

VI – Será aberto processo de regularização do espaço de acordo com a Legislação.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de dezembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal